REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

DGRSP
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CONTRATO N.º EP Tires 01/CPREV/2024

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, BEM COMO OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TIRES PARA O ANO DE 2024

Consulta Prévia n.º CPrev.01/2024
CONTRATO N.º EP TIRES 01/CPREV/2024

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
Estabelecimento Prisional de Tires

CONTRATO N.º EP TIRES 01/CPREV/2024

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, BEM COMO OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TIRES

CPrev.01/2023

CPV 33600000-6 PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122, Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representada neste ato pela senhora diretora do Estabelecimento Prisional de Tires, Dra. Ligia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, no uso dos poderes que lhe foram delegados por Despacho.º 4325/2023, de 22 de março de 2023, publicado no DR 2ª Série n.º 70, de 10 de abril de 2023, como Primeiro Outorgante,

e

Farmácia Baião Santos, Unipessoal Lda., Pessoa Coletiva n.º 515297607, com sede em Avenida Capitão António Gomes Rocha, Bloco 21 Loja 3/4, Queluz, freguesia de União das freguesias de Massamá e Monte Abrão, 2745-245 Queluz, concelho de Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra com o n.º 515297607, com o capital social de [redacted] representada no ato por Maria de Fátima Candeias Baião Santos, portador do CC n.º [redacted] contribuinte [redacted], residente em [redacted], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tomadas, em 27.02.2024, pela senhora diretora do Estabelecimento Prisional de Tires, Dra. Ligia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, relativas ao procedimento por Consulta Prévia n.º CPrev.01/2024 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela será satisfeita pela dotação orçamental: D.02.01.09.C0.01 - Outros, FF 311, compromisso [redacted]:

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para uso humano para **o Estabelecimento Prisional de Tires da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, nos termos da cláusula 16.ª do caderno de encargos.

[redacted]

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do contrato a celebrar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 18.**000EUR (dezoito mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza o valor de **19.250EUR** (dezanove mil e duzentos e cinquenta euros).
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a DGRSP, nomeadamente, separação das encomenda, transporte e logística de entrega ou devolução dos bens, armazenamento e manutenção de meios materiais, instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente contrato.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O segundo outorgante deverá assegurar o fornecimento (entre as 09h00 e as 11h30, e entre as 14h00 e as 16h30) e, sempre de acordo com a conveniência dos Serviços Clínicos do Estabelecimento Prisional de Tires, sito na Av. Amália Rodrigues – Tires - 2785-636 São Domingos de Rana.
2. A entrega dos bens objeto do presente procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de um dia e uma vez por semana, a contar da data da receção de cada prescrição médica eletrónica ou outra.
3. Ressalvam-se do disposto do número anterior os casos de manifesta urgência, formalizados mediante requisição médica eletrónica ou outra, com menção de urgência, nos quais a entrega dos bens deverá ser imediata, a realizar dentro de um prazo razoável fixado pelo EP Tires e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. A entrega dos bens requisitados nos termos do disposto nos números anteriores, será efetuada em dias úteis e eventualmente feriados e fins de semana, em conformidade com as necessidades do Estabelecimento Prisional de Tires.
5. O segundo outorgante poderá realizar a entrega dos bens, fora do horário referido no número 1, mediante a concordância da Senhora diretora do EP Tires, ou de quem legalmente a substitua.
6. O fornecimento de medicamentos para uso humano deverá ser efetuado a contar da data de envio da notificação da adjudicação **até 31 de dezembro de 2024** ou até ao esgotamento da verba, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
8. O segundo outorgante é responsável perante a DGRSP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens sejam entregues.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato extingue-se com o fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes:
   1.1. Obrigação de fornecimento de medicamentos para uso humano em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos;
   1.2. Obrigação de garantia dos bens;
   1.3. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela DGRSP, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entregam objeto do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.º do presente contrato, quando, cumulativamente, se verificarem a seguinte condição.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da DGRSP-Estabelecimento Prisional de Tires , com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
   4.1. O número do compromisso;
   4.2. O número do contrato.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA 7.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGRSP pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   1.1. É aplicada uma sanção de 0,5% sobre a fatura por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias uteis;
   1.2. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre a fatura por cada dia útil de atraso após os primeiros 5 dias de atraso (uteis).
   1.3. É aplicada uma sanção de 2% sobre a fatura por cada especificação não cumprida.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, a DGRSP pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

[redacted]

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGRSP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA 8.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do segundo outorgante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o primeiro outorgante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o segundo outorgante fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha despender em consequência daquela violação.
3. O segundo outorgante deve optar, sempre que possível, por *software* de código aberto.

CLÁUSULA 9.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico [redacted] c/conhecimento a [redacted], com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 12.º - FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante, Maria da Conceição Soares Morgado Vieira, na qualidade de Adjunta da Diretora para Área Tratamento Penitenciário e Saúde, email: [redacted].

CLÁUSULA 14.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislações que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
   b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
   c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja

especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor, e demais legislações aplicáveis.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

CLÁUSULA 16.ª – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

1. Os requisitos e de medicamentos a fornecer são as seguintes:

CPV 33600000-6 Produtos Farmacêuticos		
Posição	**Classe**	**Grupo**
1	Medicação Pediátrica	Toda a prescrita
2	Benzodiazepinas	Antiepilético
		Ansiolítico
3	Consumo Geral (medicamentos)	Tudo o que vier a ser prescrito nesse âmbito, de acordo com o formulário em vigor da DGRSP bem como, os medicamentos fora do formulário e superiormente autorizados.
4	Psiquiátrica	Toda a prescrita no âmbito da especialidade
5	Terapia de drogas	Terapia depende drogas
6	Outros	Prescrição médica de dispositivos médicos

DGRSP, Tires, 29 de fevereiro de 2024

Primeiro Outorgante

[redacted]

Ligia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo

Diretora do Estabelecimento Prisional de Tires

Segundo Outorgante

[redacted]

Maria de Fátima Ca Farmácia Baião Santos, Farmácia Baião Santos, Unipessoal, Lda.,